

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 131/96 - Reautuado em 11-06-96

INTERESSADO: Charles Spósito

ASSUNTO: Solicita expedição de diploma de Curso Técnico em Eletrônica

RELATOR: Cons. André Alvino Guimarães Caetano

PARECER CEE Nº 375/96 - CESG - APROVADO EM 31-07-96

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

Charles Spósito, RG. 23.426.111-0, residente na Rua Pontal, 103, Capital, solicita a este Conselho Parecer que permita obter seu diploma de Técnico em Eletrônica, a fim de conseguir registro no CREA.

Sua situação escolar é a seguinte:

- cursou no Colégio Lavoisier o Curso de Técnico em Eletrônica nos anos de 1990 a 1992, não tendo completado a 4ª série por ter sido aprovado em vestibular no ano de 1993, não obtendo, assim, o diploma correspondente;

- atualmente, trabalha em empresa do ramo e não pode obter o registro no CREA por não ter completado o curso;

- declara haver comprovado através das atividades profissionais o conteúdo das matérias que deveria cursar na 4ª série e ter realizado estágio nos anos de 1990 a 1992, época em que realizou o curso.

Juntou aos autos: carteira de trabalho, certificado de conclusão do ensino de 2º grau, histórico escolar.

Este Conselho baixou o processo em diligência a fim de que as autoridades de ensino se manifestassem.

Em resposta, a escola esclareceu que:

"O cumprimento da 4ª série é condição obrigatória para o término curricular, sem a qual não terá o direito do Diploma de Técnico, bem como o cumprimento do estágio nos termos da Deliberação CEE 05/86 e o cumprimento da grade curricular.

"Nada consta que tenha comprovado o conteúdo programático das matérias e/ou disciplinas da 4ª série como alegou o referido aluno.

Afirma, ainda, a escola, não ter condições legais para a expedição de diploma de Técnico em Eletrônica a não ser que o aluno cumpra a 4ª série no seu todo e anexou o Plano Escolar homologado dos anos de 1992 a 1996.

Este Conselho, através de orientação dada pela Deliberação CEE nº 05/86, tem autorizado a expedição de diploma desde que o aluno supra a exigência de estágio profissional supervisionado através do tempo de exercício profissional comprovado. Mas, no presente caso, o aluno deixou de cumprir o conteúdo programático exigido na 4ª série da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrônica. Além dos componentes curriculares do Núcleo Comum, não cursou os seguintes componentes da Parte Diversificada:

Organização e Normas (74 horas), Eletrônica Industrial (74 horas), Rádio Comunicação (74 horas), Projetos de Aparelhos e Dispositivos Eletrônicos (74 horas), Análise de Circuitos (74 horas), Técnicas Digitais (74 horas), Micro processamento (148 horas), Prática em Laboratório - Televisão (148 horas).

## 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefere-se o pedido de Charles Spósito, RG nº 23.426.111-0, referente à expedição de Diploma de Técnico em Eletrônica.

São Paulo, 29 de junho de 1996.

**Cons. André Alvino Guimarães Caetano**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de julho de 1996.

**a) Cons. Pedro Salomão José Kassab**  
**Presidente da CESG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão e Bernardete Angelina Gatti declararam-se impedidos de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

**a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Presidente**